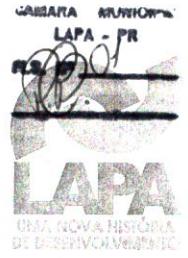




Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 276/2007 - GAB

Lapa, 14 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 54/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras a COMLAPA, e a COMLAPA a aliená-la e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Antônio de Jesus Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 557 / 2007
Data: 19/06/2007 - 15:19

Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a COMLAPA, e a COMLAPA a aliená-la e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a doar área de terra constante da matrícula 20572 do Registro de Imóveis da Lapa, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que poderá, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1388, de 12/12/1997, aliená-la mediante venda através de escritura pública à empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.932.299/0001-00, nas seguintes condições:

- I – Valor não inferior ao de avaliação realizada por avaliador judicial, datado de no máximo trinta dias da realização do negócio;
- II – Parcelamento do valor em até 60 (sessenta) parcelas mensais de valor fixo;
- III – Carência de até 6 (seis) meses da data da realização do negócio para início do pagamento;
- IV – Apresentação de uma garantia real, podendo ser o próprio imóvel ou outro de valor equivalente ao do imóvel em questão, inclusive de propriedade de terceiro, com a anuência deste.

Art. 2º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a cobrança do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre operações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de Lei a finalidade de permitir ao Município da Lapa, por meio da Companhia de Desenvolvimento da Lapa, alienar o imóvel descrito na matrícula número 20572 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.

Referido imóvel foi adquirido pelo Município no ano de 2000, a fim de expandir a área de zoneamento industrial do município, e no mesmo ano doado à empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA, a qual deveria implantar *“uma unidade industrial para a produção de artefatos de plástico para uso geral, reciclagem, separação, lavação, moagem, aglutinação e extrusão de produtos de plástico, polímeros e derivados, sacos de lixo, sacolas e filmes plásticos, comércio e exploração.”*

O valor da aquisição do imóvel no ano de 2000 foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante avaliação judicial. A avaliação do imóvel datada de 11/06/2007 encontrou um valor de R\$ 228.375,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Nota-se que, apenas com o decurso do tempo o imóvel teve uma sensível valorização, valor que se aplicado em poupança não chegaria ao da avaliação do imóvel.

Assim, somente neste aspecto, muito embora a prática de negociação imobiliária não seja prática usual do poder público, já haveria grande vantagem para o Município da Lapa.

Mas o fator realmente relevante que motivou o Poder Executivo a encaminhar o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo foi o investimento que a empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA fez no imóvel. Ao receber o imóvel em doação, a empresa donatária tinha um prazo para iniciar as obras, bem como outros requisitos a cumprir. E cumpriu, durante boa parte do período com todas as exigências.

No entanto, por motivos alheios à sua vontade, em especial a concorrência desleal do produto importado da China, impediram a empresa de dar continuidade das suas atividades industriais, motivo pelo qual o Município, por expressa obrigação legal, teve de reaver o imóvel que havia sido doado à empresa.

Esta situação foi de profundo descontentamento tanto para a donatária quanto para o Município, pois o Município tem a intenção de ver a expansão das atividades industriais, sem, no entanto se locupletar as custas das dificuldades vividas pelo ramo da indústria.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



A empresa MULTI RECILADOS DO BRASIL LTDA investiu no imóvel que lhe foi doado a importância aproximada de 5 milhões de reais em instalações, valor este que perderia por completo quando da retomada do imóvel por parte do Município.

Diante desta situação é que a empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA propôs-se a adquirir do Município a área de terras que anteriormente lhe havia sido doada, a fim de que não restem dúvidas quanto a sua idoneidade, propondo-se a pagar muito mais do que o valor pelo qual o imóvel foi adquirido pelo Município, e não perdendo assim todo o investimento realizado.

Ademais, a empresa pretende, caso não lhe seja possível voltar de imediato às suas atividades industriais originárias, destinar o imóvel a outras atividades, sempre industriais, que visem a geração de emprego e renda no município, motivo pelo qual já se justifica a autorização para a alienação do imóvel.

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, pede-se e aguarda aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA
 LAPA
 MUNICIPAL
 2005

Identidade principal

De: "João Francisco Monteiro Sampaio" <monteiro.sampaio@yahoo.com.br>
Para: <camaralapa@camaralapa.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de junho de 2007 17:09
Assunto: Parecer

Busca-se pelo Projeto de Lei nº 54, de 14 de junho de 2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para doação de imóvel de propriedade do Município da Lapa (conforme descrito no projeto) para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa (COMLAPA), com a finalidade específica de que esta alienie referido imóvel à empresa Multi Reciclados do Brasil Ltda.

Pois bem, segundo o art. 69, XV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito alienar bens imóveis do Município mediante prévia e expressa autorização do Poder Legislativo.

A doação é uma espécie do gênero alienação, assim, inserida no âmbito do citado art. 69, XV, da LOM.

Por outro lado, compete ao Poder Legislativo, legítimo representante do povo lapiano, averiguar se há interesse público na doação, o que deverá ser feito através da apreciação pelo D. Plenário.

Dessa forma, em relação à doação, como ato jurídico, não há qualquer óbice legal para sua apreciação.

Ressalte-se, todavia, que o Município está concedendo um benefício fiscal ao adquirente do imóvel, conforme estabelece o art. 3º do anteprojeto, pois isenta-o do ITBI. Porém, segundo a justificativa, trata-se de isenção para implantação de indústria, o quê, por óbvio, trará benefícios ainda maiores ao Município da Lapa, seja pela geração de empregos, ou pela captação futura de tributos.

Muito embora a isenção trate-se de renúncia de receita, em virtude do valor (que é de pouca monta), não há que se falar em necessidade de observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até porque trata-se de cifra irrisória comparada ao orçamento municipal.

Assim, não há qualquer impedimento legal para a apreciação do projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

No virus found in this incoming message.

Checked by AVG Free Edition.

Version: 7.5.472 / Virus Database: 269.9.1/854 - Release Date: 19/6/2007 13:12

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°54/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

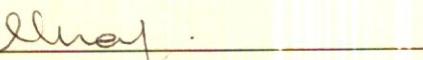
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A COMLAPA, E A COMLAPA A ALIENÁ-LA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

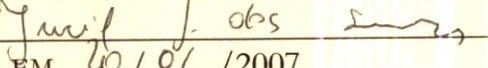
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

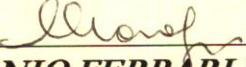
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20/06/2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 20/06/2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº54/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A COMLAPA, E A COMLAPA A ALIENÁ-LA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTENS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29 / Junho /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 29/06 /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR 2008

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 54/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terras a COMLAPA, e a COMLAPA a Aliená-la e dá outras providências”.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 21 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 54/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terras a COMLAPA, e a COMLAPA a Aliená-la e dá outras providências”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 21 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 51/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a COMLAPA, e a COMLAPA a aliená-la e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a doar área de terra constante da matrícula 20572 do Registro de Imóveis da Lapa, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que poderá, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1388, de 12/12/1997, aliená-la mediante venda através de escritura pública à empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.932.299/0001-00, nas seguintes condições:

I – Valor não inferior ao de avaliação realizada por avaliador judicial, datado de no máximo trinta dias da realização do negócio;

II – Parcelamento do valor em até 60 (sessenta) parcelas mensais de valor fixo;

III – Carência de até 6 (seis) meses da data da realização do negócio para início do pagamento;

IV – Apresentação de uma garantia real, podendo ser o próprio imóvel ou outro de valor equivalente ao do imóvel em questão, inclusive de propriedade de terceiro, com a anuência deste.

Art. 2º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a cobrança do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre operações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Junho de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2058, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a COMLAPA, e a COMLAPA a aliena-la e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a doar área de terra constante da matrícula 20572 do Registro de Imóveis da Lapa, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que poderá, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1388, de 12/12/1997, aliena-la mediante venda através de escritura pública à empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.932.299/0001-00, nas seguintes condições:

- I – Valor não inferior ao de avaliação realizada por avaliador judicial, datado de no máximo trinta dias da realização do negócio;
- II – Parcelamento do valor em até 60 (sessenta) parcelas mensais de valor fixo;
- III – Carência de até 6 (seis) meses da data da realização do negócio para início do pagamento;
- IV – Apresentação de uma garantia real, podendo ser o próprio imóvel ou outro de valor equivalente ao do imóvel em questão, inclusive de propriedade de terceiro, com a anuência deste.

Art. 2º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a cobrança do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre operações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal